

Processo nº: XXXXXXXXXXXX (CNJ:XXXXXXXXXXXXXXXXXX)
Natureza: Declaratória
Autor: Fernando
Réus: Sociedade de Advogados, Antônio e Luiz
Juiz Prolator: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX XXXXXXXXXXXX
Data: 27/04/2016

Vistos.

FERNANDO, devidamente qualificado, ajuizou Ação Declaratória, cumulada com Dissolução de Sociedade, em face de **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, alegando que, em 20 de setembro de 2011, foi constituída a sociedade demandada entre **Luiz e Antônio**, com capital social de R\$ 10.000,00, os quais exerciam os cargos de Diretores, com poderes de representação, estando a sociedade localizada em prédio de propriedade do autor, assim como todo o mobiliário e instalações lá existentes, a título de comodato, por prazo indeterminado.

Mencionou que ingressou na sociedade como sócio oculto majoritário, assumindo, de fato, todas as responsabilidades inerentes ao objeto social. Informou que mantinha, há época, união estável com o sócio **Antônio**, numa relação de mútua confiança, o que motivou que o acordo não fosse regulamentado formalmente, também por haver impedimento

legal para integrar a sociedade, sendo representado, nas relações com a sociedade demandada, pelo sócio **Luiz**. Aduziu que a participação na sociedade de cada sócio era nas proporções de 50%, para **Fernando**; 30%, para **Luiz** e, 20%, para **Antônio**. Quanto à distribuição de resultados, referiu que o sócio **Luiz** recebia 80%, e depositava 30% em uma conta bancária, correspondente à sua participação, e 50% em outra conta, correspondente à participação do autor, na qual seriam debitados os pagamentos de suas despesas pessoais e retiradas em dinheiro.

Informou que, com o término do relacionamento afetivo existente entre as partes acima referidas, desapareceu a *affectio societatis*, restando inviabilizada a manutenção do vínculo societário. Esclareceu que o vínculo entre as partes era informal, assemelhando-se à sociedade em conta de participação, bem como que existe início de prova escrita da existência da sociedade por cópias de alvarás judiciais e de transferências bancárias, podendo ser complementada com prova testemunhal.

Postulou a tramitação do feito em segredo de justiça, bem como a declaração de que o autor é sócio oculto da sociedade demandada, com participação de 50% do patrimônio societário, conforme explicitado à fl. 09, bem como a respectiva dissolução, com pagamento de haveres, em liquidação de sentença. Juntou documentos às fls. 14/258.

Determinada a emenda da inicial, a fim de incluir os sócios ostensivos, bem como indeferida a tramitação do feito com sigilo de justiça

(fls. 260/v), restou emendada às fls. 262/263, com inclusão dos sócios **Antônio e Luiz**.

Interposto agravo quanto à decisão de indeferiu o sigilo de justiça, foi negado provimento (fls. 286/287).

Citados (fls. 289/290), os demandados não contestaram o feito.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Cuida-se de pedido de declaração de participação societário do autor na sociedade de advogados demandada, bem como a respectiva dissolução, tendo os demandados sido devidamente citados, sem que apresentassem contestação, cabendo o julgamento antecipado, nos termos do art. 355, II, do CPC, inclusive em face da prova documental acostada aos autos.

Com efeito, cabível a decretação da revelia dos demandados, nos termos do art. 344, do CPC, uma vez que foram devidamente citados por carta, conforme avisos de recebimento de fls. 289/290, tendo decorrido o prazo sem a apresentação de contestação (fl. 291), presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Observo que, em que pese os efeitos da revelia sejam relativos, entendo que restou demonstrada a existência da relação societária

referida pelo autor, uma vez que os documentos de fls. 25/28 demonstram que o imóvel em que está localizada a sociedade é de propriedade do autor, bem como que, em alguns alvarás juntados por cópia nos autos, provenientes de processos trabalhistas, consta que os valores ali recebidos poderiam ser recebidos também pelo demandado Luiz (fls. 35/41, 45/48, 59, e 67), integrante da sociedade. Da mesma forma, a transferência de fl. 187 demonstra que a sociedade de advogados recebia honorários referentes a ações trabalhistas, o que confirma a alegação constante na inicial de que os valores advindos de processos trabalhistas eram distribuídos para a sociedade, para posterior divisão.

Por outro lado, às fls. 215/258, foram juntados comprovantes de despesas pessoais do autor, referente televisão a cabo e condomínio do imóvel em que reside o autor, as quais foram pagas por Luiz e a sociedade de advogados (fl.258), demonstrando que existia relação entre as partes, a qual, inclusive, era mantida até mesmo após a separação do autor com o convivente Antônio, pois a última data de 05/11/2015, poucos dias antes do ingresso da presente ação.

Desta forma, não tendo os demandados se desincumbido do ônus de apresentar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, conforme previsto no art. 350, do CPC, bem como pelas provas constantes nos autos, forçoso reconhecer a procedência dos pedidos, a fim de declarar a existência de vínculo societário do autor com a

sociedade de advogados demandada a partir da sua constituição – 13.12.2011 (fls. 15/19), devendo ser alterado o contrato social para que o capital social da sociedade conste distribuído entre os sócios na forma abaixo descrita, conforme informado à fl. 04:

- 50% (cinquenta por cento) para o autor **Fernando**, 30% (trinta por cento) para o sócio **Luiz**, e 20% (vinte por cento) para o sócio **Antônio**.

Declaro, também, dissolvida a sociedade relativamente ao autor, devendo ser considerada a data da presente decisão como marco da resolução da sociedade, uma vez que não se mostram presentes nenhuma das hipóteses do artigo 605 do novo Código de Processo Civil.

Passo a decidir sobre a questão da apuração dos haveres.

O novo Código de Processo Civil traz a solução para a questão, assim dispondo:

Art. 604. Para apuração dos haveres, o juiz:

(...)

II - definirá o critério de apuração dos haveres à vista do disposto no contrato social; e

(...)

§ 3º Se o contrato social estabelecer o pagamento dos haveres, será observado o que nele se dispôs no depósito judicial da parte incontroversa.

Assim, o critério para apuração dos haveres e a forma de

pagamento dos mesmos deve seguir o disposto no contrato social da sociedade objeto de dissolução, o qual, assim refere (fls. 20/24):

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio ou os sócios que não concordarem com qualquer alteração feita deste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se, recebendo o seu capital e lucros, que será apurado em balanço especial, em 12 (doze) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

Nesses termos, os critérios a serem observados à apuração dos haveres e à forma que o pagamento respectivo devem respeitar os ditames do contrato social, observando, ainda, o patrimônio referido à fl. 09, no tocante aos direitos ao recebimento de honorários proporcionais à respectiva participação na sociedade (50%), referentes a ações em tramitação ou já findas, com valores ainda não rateados.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação, a fim de **declarar** o autor **FERNANDO** sócio da **Sociedade de Advogados**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a partir da constituição da sociedade (13 de dezembro de 2011), na forma constante na fundamentação, bem como para julgar **dissolvida a sociedade** em relação ao autor a contar de 27 de abril de 2016, devendo ser oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil para as respectivas alterações nos registros de constituição da sociedade de advogados.

Condeno a sociedade a pagar os haveres do sócio dissidente (autor), devendo o valor que será apurado sofrer juros legais e correção monetária, a partir da data da dissolução.

Fixo honorários em favor do procurador do autor em 10% do valor da condenação, a qual deverá ser apurada na fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 85, § 2º, III e IV, do CPC, considerando que houve a decretação da revelia dos desmandados, bem como mínima complexidade e célere tramitação.

Custas pelos demandados.

Oficie-se a Ordem dos Advogados do Brasil para que proceda à averbação no contrato social da **Sociedade de Advogados**, a fim de constar que, a partir de 13 de dezembro de 2011, o capital social da sociedade fica distribuído entre os sócios na forma abaixo descrita:

- 50% (cinquenta por cento) para o autor **Fernando**, 30% (trinta por cento) para o sócio **Luiz**, e 20% (vinte por cento) para o sócio **Antônio**.

Informe-se, também, a declaração da dissolução da sociedade relativamente ao autor a partir de **27 de abril de 2016**.

FASE DE LIQUIDAÇÃO:

Em atenção às regras contidas no novo Código de Processo Civil, **instauro**, desde já, a fase de liquidação e, nos termos do artigo 604 do

referido diploma legal:

a) fixo a data de hoje, **27 de abril de 2016**, como a data da resolução da sociedade;

b) defino como critério de apuração dos haveres, observada a forma estabelecida na Cláusula Décima Oitava do contrato (*O sócio ou os sócios que não concordarem com qualquer alteração feita deste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade modificada, ou dela retirar-se, recebendo o seu capital e lucros, que será apurado em balanço especial, em 12 (doze) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano*), a **avaliação patrimonial**, incluindo bens corpóreos e incorpóreos, nos termos da fundamentação, considerando o objeto social.

c) nomeio como perita do juízo **T.N.S.**, a quem fixo honorários periciais no valor de R\$ 10.000,00, a ser pago pelas partes na proporção das quotas de cada uma delas no contrato social, devendo providenciarem no depósito no prazo de 15 dias. Laudo em 30 dias.

d) defiro o prazo de 15 dias para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 27 de abril de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Juíza de Direito